

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGFIL n° 01/2026, de 01 de setembro de 2026

Estabelece novos critérios para concessão de bolsas de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSJ. Substitui a Instrução Normativa PPGFIL n° 02, de 30 de junho de 2023.

Em conformidade com a Resolução CONEP n° 001, de 15 de março de 2023, que estabelece o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, com a Resolução CONSU n° 025, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, e com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Resolução CONSU n° 026, de 26 de setembro de 2023, e no exercício de suas atribuições, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSJ estabelece:

Art. 1º. As bolsas de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSJ serão concedidas com base em critérios de equidade, antiguidade, mérito e priorização de cotistas e de mulheres. Os critérios devem ser observados na sequência em que são apresentados abaixo:

- I. Primeiro critério: **equidade e antiguidade**. O número de bolsas concedidas a cada turma selecionada nos dois últimos processos seletivos regulares do curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia deve ser o mesmo. Havendo número ímpar de bolsas, será priorizada a turma mais antiga.
- II. Segundo critério: **mérito**. A distribuição das bolsas no interior de cada turma obedecerá à ordem de classificação de ampla concorrência no processo seletivo, com prioridade ao estudante mais bem classificado.
- III. Terceiro critério: **priorização de cotistas**. Os processos seletivos regulares admitem quatro categorias de cotistas: (1) pretos e pardos; (2) indígenas e quilombolas; (3) pessoas com deficiência; e (4) pessoas em situação de vulnerabilidade social. Serão priorizadas as concessões de pelo menos uma bolsa para cada categoria de cotistas, sendo priorizado, no interior de cada categoria, o candidato mais bem classificado no processo seletivo. A priorização de cotistas beneficia, no máximo, um cotista por categoria e se aplica apenas quando houver candidato aprovado nessa categoria, mas nenhum tenha sido contemplado com bolsa pelo critério de mérito por classificação de ampla concorrência. Caso se aplique, o critério de priorização de cotista deve prevalecer sobre o critério de mérito.
- IV. Quarto critério: **priorização de mulheres**. Será priorizada a concessão de bolsa a pessoas do sexo feminino, conforme documento oficial de identificação, caso não haja, entre os alunos beneficiados por bolsa, nenhuma pessoa do sexo feminino. A priorização de mulheres beneficia, no máximo, uma aluna e se aplica apenas se nenhuma delas tiver sido contemplada com bolsa pelo critério de mérito ou pelo critério de priorização de cotista.

Art. 2º. Só serão considerados cotistas os candidatos que, no ato da inscrição no processo seletivo, se identificarem, por meio de autodeclaração, como pertencentes a uma das categorias de cotistas. Nenhum candidato, independentemente de sua condição, está obrigado a se inscrever como cotista

nem poderá se inscrever em mais de uma categoria. A autodeclaração está sujeita à heteroidentificação, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONSU nº 025, de 19 de setembro de 2022.

Art. 3º. Nenhum estudante poderá ser contemplado com bolsa de mestrado após ultrapassar o prazo máximo regular de 2 (dois) anos para a integralização do curso de mestrado, excetuado o caso de licença-maternidade ou paternidade devidamente aprovada pelo Colegiado, hipótese em que se prorroga o prazo máximo de integralização do curso por período igual ao da licença concedida.

Art. 4º. Nenhum estudante que já tenha sido contemplado com bolsa de mestrado ou de doutorado, por qualquer período, em qualquer momento, por qualquer agência de fomento, enquanto cursava curso de pós-graduação *stricto sensu* em qualquer área e instituição, poderá ser contemplado com bolsa de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSJ.

Art. 5º. Apenas os estudantes matriculados pela primeira vez como alunos regulares do curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia poderão ser contemplados com bolsa de mestrado. Essa regra proíbe que alunos admitidos em processos seletivos de reentrada sejam contemplados com bolsa.

Art. 6º. Somente será concedida bolsa ao aluno que tiver vínculo empregatício, independentemente da remuneração, e/ou remuneração regular de qualquer natureza (trabalhador autônomo, pensionista etc.) superior a dois salários mínimos mensais, caso já tenham sido contemplados todos os alunos que não possuem vínculo empregatício e/ou remuneração regular.

Art. 7º. As regras estabelecidas nesta Instrução Normativa se aplicam apenas às bolsas e aos processos seletivos regulares do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, não incluindo processos seletivos não regulares decorrentes de acordos de cooperação internacional ou editais específicos de agências de fomento, destinados a grupos específicos ou com caráter de urgência.

Art. 8º. As bolsas de estudo têm duração máxima estabelecida pelos órgãos de fomento e podem ser interrompidas a critério do Colegiado.

Art. 9º. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Colegiado do PPGFIL.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São João del-Rei, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 MARCO AURELIO SOUSA ALVES  
Data: 02/09/2026 20:22:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Marco Aurélio Sousa Alves**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal de São João del-Rei

Aprovado pelo Colegiado do PPGFIL em sua 44ª Reunião Ordinária em 01 de setembro de 2026.